



# Município Matões do Norte - MA

# DIÁRIO OFICIAL



EDIÇÃO 053 ANO VIII DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE MATOES DO NORTE SEXTA FEIRA 20 DE MARÇO DE 2020 PAG 01/03

## SUMÁRIO

### EXECUTIVO

DECRETO 005/2020.....01

DECRETO Nº 005/2020 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

#### DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM TODO MUNICÍPIO PARA FINS DE MEDIDAS COMPLEMENTARES SOBRE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO O DECRETO LEGISLATIVO N. 88 DE 2020, DE CALAMIDADE PÚBLICA DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA;

CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR N. 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL;

CONSIDERANDO O DECRETO N. 35.672 DE 19 DE MARÇO DE 2020 DO GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, QUE DECLARA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA;

CONSIDERANDO O DECRETO N. 04 DE 17 DE MARÇO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

CONSIDERANDO OS DADOS TÉCNICOS RECEBIDOS E PELO ALTO RISCO DE CONTAMINAÇÃO;

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE ESTABELEÇER MEDIDAS DE PREVENÇÃO E DE INSTALAÇÕES DE ROTINAS NO PRONTO ATENDIMENTO;

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica declarado estado de calamidade pública em todo município para fins de medidas complementares sobre prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (covid-19).

**Art. 2º** - Ficam estabelecidas em complementação ao disposto no Decreto n. 04, de 17 de março de 2020, medidas

emergenciais de prevenção da transmissão do novo NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), as seguintes medidas:

I – poderão ser requisitados bens ou serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de justa indenização, nos termos do art. 5, inciso XXV, da Constituição Federal, do art. 15, inciso XIII, da Lei Federal n. 8.080, de 19 de setembro de 1990, e do art. 3, inciso VII, da Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

II – fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços necessários ao enfrentamento da calamidade, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e do art. 4 da Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

III – ficam suspensas as férias dos profissionais de saúde, bem como dos similares, em todo o município;

### Seção I

#### Das medidas emergenciais

**Art. 3º** - Convocamos as equipes de PSF que estiver com disponibilidade de suporte, inclusive os Médicos do Programa Mais Médicos, para compor a equipe de pronto atendimento.

**Art. 4º** - Não sendo suficiente a convocação da ESF para atender a demanda as contratações temporárias poderão ser realizadas sem processo de seleção pública.

**Art. 5º** - Convocamos os motoristas de todas as Secretarias para suporte diariamente ininterrupto na Secretaria de Saúde.

**Art. 6º** - Não sendo suficiente os motoristas convocados, será realizada contratação temporária para prestação de serviço, sem processo de seleção pública simplificada.

**Art. 7º** - Convoco servidores dos cargos de higienização diariamente ininterruptamente de todas as Secretarias para suporte na Secretaria de Saúde.

**Art. 8º** - Não sendo suficiente os servidores da higienização convocados, será realizada contratação temporária para prestação de serviço, sem processo de seleção pública simplificada.

**Art. 9º** - Ficam dispensados de comparecimento, sem prejuízo da remuneração, devidamente comprovado, os servidores:

I – com idade igual ou superior a 60 anos;

II – gestantes;

III – portadores de doenças cardíacas, pulmonares ou diabetes.

**Art. 10** - Nos termos deste artigo, os servidores, efetivos ou comissionados, empregados públicos ou contratados e estagiários poderão desempenhar suas atribuições em domicílio, em modalidade excepcional de trabalho remoto, ou por sistema de revezamento de jornada de trabalho, no intuito de evitar aglomerações, sem prejuízo ao serviço público, de acordo com a determinação de cada Secretaria.

## Seção II

### Do atendimento ao público

**Art. 11** - Ficam suspensas as atividades de atendimento presencial dos serviços, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais, através dos seguintes telefones:

- • PREFEITURA: LAÉLIA 98 98493-3838
- • ASSISTÊNCIA SOCIAL: AUGUSTO ROCHA 98 98553-5342
- • OBRAS: ALVES JR 98 99148-1868
- • EDUCAÇÃO: FREDSON 98 98493-3838
- • AGRICULTURA: JHONATAN 98 99185-2376
- • CPL: WELLVANE 99 98415-0107
- • INFRAESTRUTURA: ALVES JR 98 99148-1868
- • MEIO AMBIENTE: RAIMUNDO NONATO 98 98467-6902

**Art. 12** - Os referidos atendimentos deverão ser realizados, preferencialmente, por meio eletrônico, ou telefone,

quando couber, podendo, excepcionalmente, se realizar através de agendamento individual em caso de necessidade.

**Art. 13** - Ficam suspensas as viagens de consultas e exames eletivos para outros municípios de referência.

**Art. 14** - As viagens para outros municípios de referência para atendimento e procedimentos de Oncologia e Hemodiálise serão mantidas, qualquer outra demanda será resolvida pela Prefeita Municipal

**Art. 15** - A Biblioteca Municipal realizará atendimento individual para retirada e entrega de livros.

**Art. 16** - O Conselho Tutelar deverá realizar atendimento, preferencialmente, por meio eletrônico, ou telefone, quando couber, podendo, excepcionalmente, se realizar através de agendamento individual em caso de necessidade.

**Art. 17** - Fechamento de comércios não essenciais, atendimento somente em forma de plantão com porta fechada, destes liberados a equipe de Vigilância irá visitar para determinar e implementar ações de higienização e proteção dos funcionários e dos colaboradores, devendo estes receber EPI e treinamento para uso destes, nos seguintes estabelecimentos:

I – Farmácias.

II – Veterinárias.

III – Bancos.

IV – Mercados.

V – Açougues.

VI - Restaurantes/Lanchonete/Pizzaria usando preferencialmente o atendimento de tele entrega.

VII – Postos de Combustíveis.

**Art. 18** - Determina que o transporte coletivo de passageiros, público e privado, urbano e rural, em todo o território do município, seja realizado sem exceder à capacidade de passageiros sentados.

## Seção III

### Disposições Finais

**Art. 19** - Fica determinada a compensação das horas decorrentes do estabelecido através de férias e/ou licença prêmio.

**Art. 20** - Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo de contágio e risco coletivo, adotar todas as medidas legais cabíveis.

**Art. 21** - Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pela Prefeita Municipal.

**Art. 22** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE**, em 20 de março de 2020.

**DOMINGOS COSTA CORREA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**Estado do Maranhão**

Diário Oficial do Município poder executivo

Avenida Dr. Antônio Sampaio, 100

Centro

Matões do Norte - MA

SITE

[www.matoesdonorte.ma.gov.br](http://www.matoesdonorte.ma.gov.br)

**DOMINGOS COSTA CORREA**

Prefeito Municipal